

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA
DESPACHO JURÍDICO PRELIMINAR DE CONFORMIDADE

PROJETO DE LEI Nº: 022/2026

AUTORIA: VEREADOR FABIO VICENTE DA SILVA

EMENTA: "INSTITUI A BIBLIOTECA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de solicitação da Secretaria desta Casa Legislativa para análise preliminar de conformidade do Projeto de lei em epígrafe, com o fito de subsidiar o Excelentíssimo Senhor Presidente quanto ao recebimento ou recusa liminar da matéria. Passo à análise dos requisitos de admissibilidade.

1. DA ADEQUAÇÃO DA ESPÉCIE NORMATIVA, COMPETÊNCIA E INICIATIVA (LOM E RI)

Não obstante o mérito social e educacional destacado na justificativa apresentada, a proposição padece de **vício de iniciativa insanável**. Nos termos do **Art. 20-I, inciso III, da Lei Orgânica Municipal (LOM)**, compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a "criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública".

A instituição de uma Biblioteca Pública Municipal configura a criação de um órgão administrativo, o que se insere no poder de organização da Administração Municipal, prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 10, VII e Art. 20-I, III da LOM).



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Ademais, o Art. 3º do projeto versa sobre matéria orçamentária e vinculação de dotações, cuja iniciativa também é exclusiva do Prefeito (Art. 20-I, IV da LOM). Proposições que invadam essa esfera devem ser recusadas pelo Presidente, conforme o **Art. 106, inciso II, do Regimento Interno.**

2. DA FORMA E JUSTIFICATIVA (REGIMENTO INTERNO)

A proposição cumpre o requisito formal do Art. 106, inciso VII, do Regimento Interno, por possuir justificativa escrita que fundamenta o interesse público da matéria

. No entanto, a estruturação do texto articulado apresenta falhas de técnica legislativa (LCP nº 95/1998), como a inconsistência na grafia e espaçamento da numeração dos artigos (ex: "Art. 1o", "Art.4º"), o que dificulta a clareza e precisão exigidas para normas legais

3. DA RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

A criação de um novo órgão público e a previsão de manutenção gratuita de serviços geram despesa obrigatória de caráter continuado. A proposição não está instruída com a **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme exigido pelo **Art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101/2000)**. A ausência desse estudo torna a geração da despesa não autorizada e irregular (Art. 15, LRF).

4. DO INEDITISMO E DA DUPLICIDADE (REGIMENTO INTERNO)

Em estrita observância ao princípio da racionalização legal preconizado no **Art. 142, § 2º, inciso I, do Regimento Interno (RI)**, verifica-se que a matéria resguarda o requisito do ineditismo na presente sessão legislativa (2026). Não foram localizadas proposições idênticas já aprovadas ou rejeitadas neste exercício que obstem a sua tramitação, nos termos do **Art. 106, inciso VI, do RI.**



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

Recomenda-se, contudo, consulta permanente ao portal oficial para aferir a existência de legislação municipal pretérita que já tenha disciplinado a organização bibliotecária local.

5. DA TÉCNICA LEGISLATIVA (LCP Nº 95/1998)

O projeto apresenta impropriedades quanto à técnica de redação e estruturação exigida pela **Lei Complementar Federal nº 95/1998**:

- **Numeração de Artigos:** O texto utiliza grafias inconsistentes, alternando entre "Art. 1o", "Art. 2o" e "Art.4º" (sem o espaço regulamentar), descumprindo o padrão de clareza do **Art. 10, inciso I** da citada Lei.
- **Preâmbulo:** A proposição carece de preâmbulo indicando a base legal de autoria, em desacordo com o **Art. 6º da LCP 95/98**.
- **Subdivisões:** Os incisos devem ser seguidos de hífen e a parte normativa deve buscar frases curtas e concisas (**Art. 11, I, b**).

6. CONCLUSÃO E OPINATIVO JURÍDICO

Diante da manifesta **inconstitucionalidade por vício de iniciativa** (Art. 20-I, III e IV da LOM), da inépcia técnica e do descumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 16, LRF), esta Assessoria Jurídica opina pela **RECUSA LIMINAR E ARQUIVAMENTO**, com fulcro no **Art. 106, incisos II, do Regimento Interno**.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberação e encaminhamentos.

Extremoz/RN, 11 de março de 2026.

ANTONIA JOSILAINÉ RODRIGUES VITORIANO
Assessoria Parlamentar